



**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

---

**PORTARIA N.º 45 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE ACERCA DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS E DAS PERÍCIAS MÉDICAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO – IBASCAF, EM ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6.242/2020, QUE TRATA SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 101, incisos V, IX, X e XXIII, da Lei Municipal n.º 2.352/2011, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.773/2012, e artigo 35, do Decreto Municipal n.º 6.242/2020.

**CONSIDERANDO** as medidas sanitárias adotadas no âmbito do Município de Cabo Frio, dispostas no Decreto Municipal n.º 6.242/2020.

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, no sentido de restrição do contato social durante a pandemia causada pelo coronavírus.

**CONSIDERANDO** as disposições sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, constantes da Lei Federal n.º 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** que o IBASCAF é responsável pela realização de perícias médicas e benefícios previdenciários para grande número de servidores do Município de Cabo Frio.

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF atende em sua grande maioria pessoas idosas e outros cidadãos pertencentes ao grupo de risco, suscetíveis a complicações de saúde decorrentes de eventual contaminação pelo COVID-19.



**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

---

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Art. 1º Em atenção ao disposto no artigo no art. 35, incisos II e IV do Decreto Municipal n.º 6.242/2020, ficam temporariamente suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, inclusive no que tange à realização de perícias médicas.

Parágrafo único. Até o advento de disposição em contrário, os atendimentos serão realizados exclusivamente por meio das plataformas virtuais, notadamente por intermédio do endereço eletrônico [atendimento.interno@ibascaf.rj.gov.br](mailto:atendimento.interno@ibascaf.rj.gov.br) e através de contato telefônico direcionado ao número (22) 2645-5616, de segunda a sexta, entre 09:00h e 16:00h.

Art. 2º Por determinação do art. 35, inciso V do Decreto Municipal n.º 6.242/2020, o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, manterá o funcionamento do serviço interno sob sistema de rodízio de servidores que não se enquadrem no grupo de risco.

**CAPÍTULO II  
DAS PERÍCIAS MÉDICAS**

Art. 3º Continuam suspensas, por tempo indeterminado, todas as realizações de perícias médicas, independentemente da destinação dos mencionados procedimentos.

Art. 4º As perícias médicas necessárias para concessão de licenças e benefícios previdenciários que as exijam, serão substituídas por atestados médicos expedidos por profissionais competentes a serviço do Sistema Único de Saúde – SUS ou de clínicas particulares.

§1º Imprescindivelmente, dos atestados médicos de que trata o *caput* deverão constar:

I - A quantidade de dias concedidos de dispensa à atividade, necessários para recuperação do paciente;

II - O diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças – CID;

III - Assinatura do profissional de saúde responsável pela emissão, sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.



**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

---

**CAPÍTULO III  
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 5º Novos requerimentos de licenças e benefícios deverão ser exclusivamente encaminhados para o endereço eletrônico [atendimento.interno@ibascaf.rj.gov.br](mailto:atendimento.interno@ibascaf.rj.gov.br), acompanhados de todos os documentos necessários para a respectiva análise, no formato digital.

Parágrafo Único. O formato digital de que trata o *caput* compreende reprodução nítida escaneada ou fotográfica de documento físico, preferencialmente na extensão .PDF, além dos originariamente obtidos por meio virtual.

Art. 6º Sem prejuízo da tramitação dos processos já existentes e do protocolo virtual de novas demandas, ficam suspensas as contagens de prazo para:

- I - Interposição de recursos administrativos;
- II - Entrega de documentos;
- III - Solicitação de concessão de benefícios ou licenças;
- IV - Realização de demais requerimentos.

Art. 7º No tocante ao auxílio-doença, em respeito ao disposto no *caput* do artigo 30 da Lei Municipal n.º 2.352/2011, após o 15º dia de afastamento do servidor por motivo de licença-médica, o Departamento de Recursos Humanos responsável pelo setor em que o agente público estiver lotado deverá encaminhar ao IBASCAF:

- I - Cópia digital do atestado médico que ensejou a concessão da respectiva licença médica;
- II - Cópia digital do Boletim de Inspeção Médica – BIM, devidamente preenchido;
- III - Informações detalhadas sobre a remuneração do servidor.

§1º Os documentos e informações acima mencionados deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [atendimento.interno@ibascaf.rj.gov.br](mailto:atendimento.interno@ibascaf.rj.gov.br), para protocolo de ofício do requerimento de auxílio-doença e respectiva análise dos setores competentes, em cujo título do e-mail deverá constar o nome do servidor, acompanhado do termo “auxílio-doença”.

Art. 8º Findo o período de gozo das licenças e benefícios já concedidos, que exijam a realização de perícia médica, estes serão automaticamente



**Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Cabo Frio – IBASCAF**

Rua Expedicionários da Pátria, 118 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

---

prorrogados pelo prazo de 10 (dez) dias ou outro eventualmente definido por médico perito do IBASCAF.

§1º Findo o prazo da prorrogação automática de que trata o *caput* e persistindo a necessidade manutenção da licença ou benefício, a perícia médica será substituída por atestado médico nos termos do artigo 4º, a ser encaminhado pelo servidor consoante orientações contidas no artigo 5º desta Portaria.

§2º Caso cesse a condição de saúde que ensejou a concessão das licenças ou dos benefícios de que trata o *caput*, o servidor deverá imediatamente comunicar ao IBASCAF para que seja viabilizado seu retorno às atividades de origem, sob pena da responsabilização administrativa cabível.

§3º A prorrogação automática de que trata o *caput* perdurará até o advento de disposição em contrário ou a revogação da presente portaria.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Ficam suspensas todas as atividades exercidas por prestadores de serviço médicos e odontológicos credenciados pelo PASMED, em atenção ao Decreto Municipal n.º 6.230/2020.

Art. 10 Esta Portaria vigorará enquanto perdurar a situação de emergência da saúde pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus ou até o advento de disposição em contrário.

Art. 11 Fica revogada a Portaria n.º 44/2020.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de maio de 2020.

Cabo Frio, 30 de abril de 2020.

**ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA**  
Presidente do IBASCAF  
Gestor do PASMED